

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 187, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aprova o reajuste tarifário da Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda e dá outras providências.

**A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 21 a 26, 29 a 30, 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º, 8º e 10; e a Resolução Arsaie-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a celebração do convênio nº 002/2022 entre o município de Nova Lima e a Arsaie-MG, para delegação das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados pela Samotracia;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado entre o município de Nova Lima e a Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda, no item 7.5, prevê que os percentuais de reajuste a que a concessionária faz jus serão aqueles aplicados nos reajustes praticados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Arsaie-MG nº 185, de 29 de novembro de 2023, que aprova o reajuste tarifário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda, com vigência a partir de 23 de fevereiro 2024.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do caput, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário aplicado sobre as tarifas vigentes é de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento).

§ 3º O detalhamento do reajuste tarifário de 2024 da Samotracia é apresentado na Nota Técnica GRT 07/2023, publicada no sítio eletrônico da Arsaie-MG, no endereço [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-e-MG 187, de 28 de dezembro de 2023)

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024**

<b>Categorias</b>	<b>Faixas</b>	<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>	<b>Unidade</b>
Residencial	0 a 6m <sup>3</sup>	6,9341	6,9341	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10m <sup>3</sup>	1,2298	1,2298	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15m <sup>3</sup>	8,5686	8,5686	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20m <sup>3</sup>	8,6447	8,6447	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40m <sup>3</sup>	8,7205	8,7205	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 m <sup>3</sup>	16,0698	16,0698	R\$/m <sup>3</sup>
Pública	0 a 6m <sup>3</sup>	10,0751	10,0751	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10m <sup>3</sup>	1,4483	1,4483	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20m <sup>3</sup>	11,3918	11,3918	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40m <sup>3</sup>	14,3651	14,3651	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 100m <sup>3</sup>	14,5079	14,5079	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 300m <sup>3</sup>	14,5579	14,5579	R\$/m <sup>3</sup>
Comercial	> 300m <sup>3</sup>	15,7871	15,7871	R\$/m <sup>3</sup>
	0 a 6m <sup>3</sup>	10,1010	10,1010	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10m <sup>3</sup>	1,2774	1,2774	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 40m <sup>3</sup>	12,5986	12,5986	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 100m <sup>3</sup>	12,6200	12,6200	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100m <sup>3</sup>	12,7204	12,7204	R\$/m <sup>3</sup>
Industrial	0 a 6m <sup>3</sup>	11,2756	11,2756	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10m <sup>3</sup>	1,2270	1,2270	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20m <sup>3</sup>	12,7204	12,7204	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40m <sup>3</sup>	12,7701	12,7701	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 100m <sup>3</sup>	12,8896	12,8896	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 600m <sup>3</sup>	13,5295	13,5295	R\$/m <sup>3</sup>
	> 600m <sup>3</sup>	13,7037	13,7037	R\$/m <sup>3</sup>

**Tarifas mínimas**

<b>Categorias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Residencial	83,20
Comercial	121,21
Industrial	135,30
Pública	120,90



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 29/12/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79650686** e o código CRC **5BF2E656**.

---

**Referência:** Processo nº 2440.01.0001506/2023-13

SEI nº 79650686